

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, para prorrogar o prazo de programação dos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2020 para até 31 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para prorrogar o prazo de programação dos recursos destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2020 para até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 14-A Os recursos previstos no caput do art. 2º desta Lei, destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no ano de 2020, que tenham ou não sido objeto de programação até 31 de dezembro de 2020, poderão ser programados por esses entes federativos até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Fica ampliado o prazo para seleção e empenho em favor dos beneficiários contemplados nesta Lei para até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Os recursos não programados até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 14.017, de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a fim de prorrogar a possibilidade de utilização dos recursos e de ampliar o prazo de seleção e empenho para até 31 de dezembro de 2021.

A Lei Aldir Blanc prevê a aplicação de recursos para apoiar o setor cultural por meio da renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Contudo, o prazo para a programação desses recursos e seleção e empenho pelos Estados, Municípios e o Distrito Federal não foi suficiente, afetando o planejamento para utilização dos recursos repassados pela União para o setor cultural.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustre Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

